



**PARECER Nº 085/2023/CGM**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2023.**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023.

**SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ELÉTRICO A SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA, POR MEIO DE RECURSOS PRÓPRIOS.

**FUNDAMENTAÇÃO:** LEI 8.666/93 E LEI 10.520/02.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR VALOR UNITÁRIO.

**EMPRESA(S):**

- (1) TKL COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA.
- (2) GOIAS LED MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO LTDA.
- (3) CONTÊM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

**VALORES A SEREM ADJUDICADOS:**

- (1) VALOR: R\$ 630.485,02
- (2) VALOR: R\$ 883.017,50
- (3) VALOR: R\$ 1.597.159,50

## **I - DO RELATÓRIO**

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção, via Memorando nº 228/2023/CPL, onde solicita a este Controle Interno Municipal, parecer de conformidade sobre processo licitatório supramencionado.



O Processo licitatório em análise, é composto por 02 (dois) volume(s); as folhas estão numeradas de 001 a 609. Sendo, volume I, fls. 001 a 481 e volume II, fls. 482 a 609.

Relacionamos os documentos que estarão sob análise do Controle Interno Municipal; no modo a seguir exposto:

# Termo de Justificativa de Licitação, a Secretaria municipal de Administração, especifica o objeto e expressa o valor global: R\$ 4.465.119,66; opta pelo Pregão Presencial, visando imprimir celeridade a contratação, fls. 003 a 009;

# Termo de Referência com suas especificações necessárias, quanto ao solicitado objeto, de lavra do Secretário Municipal de Obras, fls. 013 a 024;

#\*Quadro de Cotações e listagem com média de valores cotados, fls. 025 a 043;

# A SEFIN – Memorando nº 070/2023, Sec. Municipal de FINANÇAS, afirma haver dotação orçamentaria disponível para custear a pretensa despesa, fls. 061;

# A Secretaria Municipal de Obra e Infraestrutura Urbana, apresenta plano de aplicação financeira, e demonstrativo gráfico relacionando locais onde serão aplicados a manutenção das LEDS, fls. 062 a 073;

# O Chefe do Executivo AUTORIZA abertura do processo licitatório, fls. 075;

# A documentação pertinente a Comissão de Licitação se faz presente;

# Edital, Termo de referência; Minuta do Contrato e respectivos anexos; fls. 087 a 152;

#Parecer Jurídico nº 166/2023 da PGM, de lavra do equilibrado Procurador Municipal Rafael de Melo e Souza, onde solicita aperfeiçoamento do EDITAL e seus anexos, fls. 153 a 157;

# Avisos e Publicações, fls. 158 a 168, nos termos da Lei;



# Novo Edital e seus respectivos anexos, atendendo a(s) orientação do Procurador Municipal Dr. Rafael de Melo e Souza, em seu Parecer nº 166/2023-PGM, fls. 173 e 237;

# Aviso de Adiamento de Licitação com a devida publicação, fls. 238 a 252;

# Impugnação ao Edital oriundo da Empresa ESBLIGHT, seguido da Decisão sobre a Impugnação oferecida, fls. 253 a 275;

# Credenciamento(documentação) Envelopes, propostas, fls. 284 a 533, que foram analisadas pelo Comissão de Licitação e foram aprovadas;

#ATA final de realização do Processo licitatório em análise, fls. 534/535;

#Relatório da rodada de lances com suas especificações e valores, fls.538 a 553;

# Relatório de Economicidade, fls. 554 a 558;

# Relatório de classificação final dos itens proponentes, fls. 559 a 561;

# Recurso(S) impetrado Pela empresa CONTÊM MATERIAIS ELETRICOS EIRELI – EPP; pela T.R. NASCIMENTO FERREIRA & CIA LTDA, e pela TKL COMERCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA, e seus respectivos anexos, fls. 562 a 592, seguido de DECISÃO de lavra da Pregoeira do certame, acompanhado da DECISÃO do Prefeito. fls. 603 a 606; seguido de comprovante de envio da Decisão final aos interessados, fls.607;

# Termo de Adjudicação de lavra da pregoeira, onde resolve adjudicar o objeto em favor das empresas vencedoras.

**(4)** TKL COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA.

**(5)** GOIAS LED MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO LTDA.

**(6)** CONTÊM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

É o breve relato.



## II - DO EDITAL E MINUTA

Em licitações e contratos administrativos as minutas estão submetidas a análise da assessoria Jurídica, como determina o parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, / in verbis:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

**Parágrafo único.** As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser **previamente** examinadas e aprovadas por **assessoria jurídica** da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Quanto ao Edital e a Minuta(s) deste Processo licitatório, os mesmos foram analisados pelo Jurídico, salvo melhor juízo.

## III – DA CONTROLADORIA MUNICIPAL

A condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:



“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno, e subsidiária dos demais gestores, agentes/servidores municipais; tal responsabilidade ocorrerá em casos de conhecimento/factual da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas/TCM-PA, ao qual é vinculado; sendo o TCM/PA quem julga/afere/analisa os pareceres do Controlador Interno Municipal; é vinculante.

Importante também destacar que o Controlador Interno Municipal não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública Municipal.



#### **IV - DO PARECER**

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção – Pará, desde 2016, inscrito no UNICAD / 2023, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014.

O Controle Interno Municipal declara este processo licitatório REVESTIDO das formalidades legais, com base no apresentado. Porém, esta declaração não endossa qualquer vício oculto porventura não detectado por este Controle Interno Municipal.

RECOMENDA a obrigatoriedade da publicação de toda documentação referente a este processo licitatório, exigido pelo TCM/PA, no Portal do TCM/PA e no Portal de Transparência do Município, nos termos da Instrução Normativa nº 022/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021, e demais correlatos em vigência, sob o risco eminente de notificações e futuras sanções emitidas pelos órgãos(s) fiscalizadores(s) externo (TCM/PA e Ministério Público Estadual).

Em tempo, cientifica que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao TCM/PA e Ministério Público Estadual, para as providências de alçada e sanções que as julgar cabíveis.

Redenção - Pá, 14 de julho de 2023.

É o Parecer.

Sergio Tavares  
Controlador Interno Municipal  
Decreto nº 014/2021.